

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 525/83

INTERESSADO : DANIEL ANGEL ALFREDO MUSCARELLO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PARECER CEE : 283 /83 - CESG - APROVADO EM 09/03/83 - Comunicado
ao Pleno em 09/03/83.

1. HISTÓRICO:

Daniel Angel Alfredo Muscarello, brasileiro, nascido aos 22/02/58, Rg. 15.613.459, domiciliado na Rua Duque de Caxias, 609, em São Pedro/SP, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Para que a sua solicitação fosse deferida por este Colegiado, o interessado anexou histórico escolar emitido pelo Instituto Privado Incorporado ao Ensino Oficial da República Argentina que lhe confere o título de Perito Mercantil, após cursar as seis séries do Bacharelado Comercial no Instituto "Túlio Garcia Fernandes" F/8.

2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra amparo legal em vários Pareceres deste Conselho, no trato de casos semelhantes. O processo está instruído de acordo com as exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados na Argentina por Daniel Angel Alfredo Muscarello como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 8 de março de 1983

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE